



D.O.E.

Edição 247
Segunda-Feira,
25 de Junho de 2018
Lei Mun. nº 1.508

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

Prefeito

Amarildo Henrique Alcântara

Vice-Prefeito

José Willian Ribeiro de Oliveira

Órgãos do Poder Executivo

Secretaria de Gabinete

Elainy Machado Lino

Procuradoria Geral

Fernanda Valadão Escudini

Secretaria Municipal de Comunicação Social

Idson Barrozo

Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Rogéria de Carvalho Quintan

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Thiago Gomes Borges

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Ely Corrêa

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Luciano de Almeida e Silva

Secretaria Municipal de Educação

Lia Márcia de Almeida Franco Alcântara

Secretaria Municipal de Fazenda

Osmar Caiana Vieira Menezes

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Josemar Violante Cordeiro (Sem ônus)

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Defesa Civil

Jamilton Serpa de Souza

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Alessandro Mendonça Miquelan

Secretaria Municipal de Saúde

Bruna Araújo Siqueira

Secretaria Municipal de Assistência Social

Victor Mauro Cruz

Controladoria Geral Interna

Thiago Mota Gonçalves

Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana

Josemar Violante Cordeiro

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca

Pedro Luis Guarino Barroso

Secretaria Municipal de Governo e Articulação

Rogéria de Carvalho Quintan (Sem ônus)

LEI Nº 1.538, DE 25 DE JUNHO DE 2018.

"Estabelece a Criação de vagas de rápido estacionamento, e estacionamento exclusivo para Idosos e Pessoa com Deficiência."

AUTOR: Vereador Higor Porto

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU PARA O PREFEITO SANCIONAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Pela presente Lei ficam criadas as vagas de estacionamento rápido no município de São Fidélis/RJ, com base na Resolução nº 302/2008 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

§ 1º - Consideram-se vagas de estacionamento rápido aquelas delimitadas e devidamente sinalizadas, próximo a farmácias e Drogarias, onde será permitido o uso por no máximo 15 (quinze) minutos, obrigando-se o condutor a manter o pisca alerta do veículo ligado durante todo o tempo que permanecer estacionado.

§ 2º - Os locais estabelecidos no artigo anterior, deverão ser preferencialmente em frente, ou no máximo a 50 (cinquenta) metros de distância de farmácias e/ou drogarias.

§ 3º - Cabe ao Poder Executivo, delimitar os locais onde serão fixadas as Placas de estacionamento rápido, obedecendo o critério do § 2º.

§ 4º - As Placas de sinalização, poderão ser confeccionadas pelo Poder Executivo e/ou pela iniciativa privada, respeitando as medidas e delimitações definidas pelo Poder Executivo, através de decreto ou resoluções do órgão de Trânsito Municipal.

Art. 2º - Fica criado vagas de estacionamento, e devidamente sinalizados pelo órgão de Trânsito Municipal, para atender os condutores de veículos, idosos e pessoa com deficiência.

Parágrafo Único - O estacionamento criado, disponibilizará vagas para Idosos e Pessoa com Deficiência, respeitando o percentual estabelecido por Lei Federal e resoluções dos órgãos competentes, nos seguintes locais:

- I. Próximo aos Bancos;
- II. Casas Lotéricas;
- III. Supermercados;
- IV. Hospital/Clinicas;
- V. Igrejas.

Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal competente, autorizado para que através de Decreto, crie condições necessárias, atendendo as legislações específicas dos órgãos competentes respeitando a Lei de Inclusão para que o condutor faça sua inscrição para receber o cartão e/ou adesivo de Identificação para usufruir das vagas estabelecidas no artigo 2º.

Art. 4º - Após receber a documentação estabelecida, a Secretaria Municipal competente tem até 30 (trinta) dias para deferir ou indeferir a liberação do cartão e/ou adesivo ao condutor solicitante.

Art. 5º - O cartão e/ou adesivo deverá ser fixado em local visível no veículo.

Art. 6º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal Nº 1.038 de 11 de março de 2005.

São Fidélis-RJ, 25 de junho de 2018.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito

DECRETO Nº 3.638, DE 25 DE JUNHO DE 2018.

O Prefeito Municipal de São Fidélis, no uso de atribuições que o Cargo lhe confere, e CONSIDERANDO que a participação do Brasil no campeonato de futebol "Copa do Mundo", mobiliza o povo, em geral, que se integra ao processo festivo, com a paralisação parcial de atividades comerciais, produtivas, bancárias etc.,

DECRETA:

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

Art. 1º - Na data de 27 de junho de 2018, quarta-feira, o expediente nas repartições públicas municipais será até às 13 h sem interrupção, sendo facultado o comparecimento dos servidores após este horário, exceto nos serviços considerados essenciais.

Art. 2º - Caberá aos respectivos senhores Secretários Municipais procederem a escalas de trabalho interno que propiciem a continuidade dos serviços considerados essenciais.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua edição.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Fidélis, 25 de junho de 2018.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito

PORTARIA N° 480, DE 25 DE JUNHO DE 2018.

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, retroativo ao dia 11/06/2018, a Sra. Lizzianne Hentzy Oliveira, CPF 090.825.587-00, do Cargo Comissionado de Coordenador de Divisão de Unidades Básicas de Saúde - SEMUS, Ref. DAS V, Anexo I, da Lei Municipal n.º1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 25 de junho de 2018.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal

PORTARIA N°478, DE 21 DE JUNHO DE 2018.

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a permuta entre servidoras dos Municípios de São Fidélis/RJ e Varre-Sai/RJ,

R E S O L V E:

COLOCAR a disposição do Município de Varre-Sai/RJ, no Estado do Rio de Janeiro, a servidora Rhany Nunes Figueira, cargo de Enfermeiro, Matrícula 14757/0, lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de São Fidélis, com ônus para esta municipalidade, permutada com a servidora Wivianne Hentzy Oliveira, cargo de Enfermeiro, Matr/contr: 25547/5-1, da Prefeitura Municipal de Varre-Sai/RJ, com ônus para aquela municipalidade, até ulterior deliberação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de junho de 2018.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito

PORTARIA N° 481, DE 25 DE JUNHO DE 2018.

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear, retroativo ao dia 11/06/2018, a Sra. Luciana Vieira de Souza, CPF 077.100.417-60, para exercer o Cargo Comissionado de Coordenador de Divisão de Unidades Básicas de Saúde - SEMUS, Ref. DAS V, Anexo I, da Lei Municipal n.º1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 25 de junho de 2018.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 479, DE 25 DE JUNHO DE 2018.

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar o Sr. Arlindo Rodrigues Borges dos Santos, CPF 085.494.877-59, do Cargo Comissionado de Supervisor de Serviços - SEMSP, Ref. DAS VI, Anexo I, da Lei Municipal n.º1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 25 de junho de 2018.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 482, DE 25 DE JUNHO DE 2018.

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, retroativo ao dia 14/06/2018, o Sr. Euzimar Damasceno Cazanova, CPF 116.369.727-30, do Cargo Comissionado de Supervisor de Serviços - SEMSP, Ref. DAS VI, Anexo I, da Lei Municipal n.º1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 25 de junho de 2018.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

PORTARIA N° 483, DE 25 DE JUNHO DE 2018.

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear, retroativo ao dia 15/06/2018, o Sr. Carlos Roberto Oliveira Maria, CPF 089.514.147-79, para exercer o Cargo Comissionado de Supervisor de Serviços - SEMSP, Ref. DAS VI, Anexo I, da Lei Municipal n.º1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 25 de junho de 2018.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal

PORTARIA N°018, DE 22 DE JUNHO DE 2018.

ROGÉRIA DE CARVALHO QUINTAN, Secretária Municipal de Gestão e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto n°3.601/18,

R E S O L V E:

Exonerar a partir da presente data, o servidor RENATO ANDRÉ COSTA DO NASCIMENTO, CPF N°047.655.257-59, matrícula n°14750/1, do cargo efetivo de MOTORISTA, em atendimento ao seu requerimento protocolado nesta Prefeitura, sob n°10759/2018, em 22/06/2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SEMGER, 22 de junho de 2018.

ROGÉRIA DE CARVALHO QUINTAN
Secretária Municipal de Gestão e Recursos Humanos

